



## CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

### AVISO Nº 2 - 2018/2019

### Técnicos Especializados

Nos termos do ponto 4 do artigo 39º do Decreto-lei nº 132/2012, de 27 de junho, alterado pelos Decretos-Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio e 28/2017 de 15 de março e demais legislação aplicável, torna-se público que para suprir necessidades temporárias de serviço se encontram abertos, pelo prazo de três dias úteis, o procedimento concursal para a seleção e recrutamento de um Técnico Especializado, na área abaixo mencionada tendo como suporte a aplicação informática disponibilizada na página da Direção Geral da Administração escolar (DGAE)

Área	Total de ofertas (nº de horários a concurso)	Nº de horas	Disciplina
Técnico Especializado na área da Restauração	1	13	Tecnologia Alimentar

<b>Modalidade do contrato</b>	Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo
<b>Duração do contrato</b>	Anual
<b>Local de Trabalho</b>	Escola Secundária de Santa Maria da Feira
<b>Caracterização das funções</b>	Lecionação de disciplina da componente técnica dos cursos profissionais de Técnico de Restauração
<b>Requisitos de Admissão</b>	Os requisitos previstos no artigo 17º da Lei nº 35/2014, de 20/06 Licenciatura em Ciências da Nutrição (preferencial) ou cursos de grau superior em áreas afins Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) Disponibilidade imediata para assumir funções
<b>Critérios de Seleção</b>	I – Avaliação do Portefólio – (ponderação de 30%) II- Número de anos de experiência profissional na área ( ponderação de 35%) III – Entrevista de avaliação de competências ( ponderação de 35%)
<b>Divulgação do concurso</b>	Página do Agrupamento - <a href="http://www.esc-sec-feira.org">www.esc-sec-feira.org</a>
<b>Júri dos procedimentos</b>	Presidente – Filipe Cláudio Miranda Fernandes (Adjunto). Vogais – Helena Maria Barrote Rodrigues (Adjunta) Maria Isabel Miranda Condez de Pinho (Diretora do Curso de Técnico de Restauração) Suplente – Ana Paula Silva (Subdiretora)



## 1. Disposições inerentes ao processo de seleção:

- a. O processo de candidatura é aberto e formalizado através da aplicação informática SIGRHE da Direção-Geral de Administração Escolar (DGAE) – [www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt) – na área de Contratação de Escola, pelo prazo de 3 dias úteis.
- b. O procedimento concursal será igualmente publicitado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira em [www.esc-sec-feira.org](http://www.esc-sec-feira.org),
- c. O candidato deverá consultar os critérios de seriação constantes deste Aviso antes de efetuar a candidatura na plataforma digital.
- d. As notificações e informações do júri bem como o envio de documentos por parte dos candidatos serão efetuados através do endereço de correio [escsmf@mail.telepac.pt](mailto:escsmf@mail.telepac.pt).
- e. Toda a correspondência entre o Júri e os(as) candidatos(as) será efetuada exclusivamente para o endereço de correio eletrónico indicado no portefólio.
- f. A graduação dos candidatos será efetuada com base nos dados apresentados no portefólio ficando o candidato obrigado a proceder à respetiva certificação mediante apresentação de documentação que inequivocamente comprove as informações prestadas em sede de candidatura, nos termos estipulados no Aviso de Abertura para cada subcritério nomeadamente a habilitação e classificação académica e o número de anos de experiência na área.
- g. O Júri do procedimento não atribuirá qualquer pontuação sempre que considere que o candidato não forneceu os dados necessários a uma correta graduação de cada critério ou que o fez de forma incompleta ou ininteligível.
- h. Sem prejuízo dos procedimentos disciplinar e criminal a que haja lugar, às falsas declarações e confirmações dos elementos necessários à instrução dos procedimentos previstos no presente concurso é aplicado o disposto na alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, alterado pelos Decretos-Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio e 28/2017 de 15 de março.
- i. Ao abrigo do disposto no artigo 8º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria nº 145-A/2011 de 6 de abril, tendo em consideração a urgência e imprescindível celeridade do procedimento concursal, a seriação dos Técnicos Especializados será feita da seguinte forma:
  - Numa primeira fase serão aplicados a todos os candidatos os critérios de seleção previstos na alínea a) e c) do ponto 11 do artigo 39º do Decreto-Lei nº132 /2012, de 27 de junho, alterado pelos Decretos-Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio e 28/2017 de 15 de março, nomeadamente a avaliação do portefólio e o número de anos de experiência profissional na área da qual resultará a elaboração de uma lista de ordenação a publicar na página do Agrupamento;
  - Numa segunda fase será aplicado o critério de seleção previsto na alínea b) do ponto 11 do artigo 39º do Decreto-Lei nº132 /2012, de 27 de junho, alterado pelos Decretos-Lei nº 83-



A/2014, de 23 de maio e 28/2017 de 15 de março, nomeadamente a entrevista de avaliação de competências.

## 2. Causas de não admissão a concurso

Não serão admitidos a concurso os candidatos que não deem cumprimento aos procedimentos gerais para a formalização da inscrição obrigatória e da respetiva candidatura eletrónica, nomeadamente:

- a. Não tenham realizado a inscrição obrigatória que possibilite a candidatura a estes concursos;
- b. Não tenham realizado, completado e submetido a candidatura no prazo estipulado para o efeito;
- c. Preencham os formulários eletrónicos de concurso irregularmente, considerando -se, como tal, a inobservância das respetivas instruções ou o facto de não serem fornecidos os dados necessários a uma correta graduação de cada critério ou de o fazerem de forma incompleta ou ininteligível;
- d. Não reúnam os requisitos de admissão previstos no artigo 17º da Lei nº 35/2014, de 20/06;
- e. Não se encontrem habilitados com o Certificado de Competências Pedagógicas (CCP)

## 3. Motivos de Exclusão

- a. A não apresentação de portefólio nos prazos estipulados;
- b. A não observação dos requisitos para a elaboração do portefólio;
- c. A não comparência à entrevista na data e horário estipulado;
- d. A não apresentação de documentos comprovativos dos elementos mencionados na candidatura

## 4. Critérios de Seleção

### 4.1. - Avaliação do Portefólio (ponderação de 30%)

- a. A avaliação do portefólio visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e o tipo de funções exercidas.
- b. O portefólio, a apresentar no modelo que o Agrupamento publicita em [www.esc-sec-feira.org](http://www.esc-sec-feira.org), deverá ser enviado em suporte digital, em formato PDF, para o seguinte endereço de correio [escsmf@mail.telepac.pt](mailto:escsmf@mail.telepac.pt), até às 24 horas do último dia de validade do concurso, dele devendo constar obrigatoriamente os seguintes dados:
  - Dados de identificação pessoal (nome, número de candidato, nacionalidade, morada, contacto telefónico e de e-mail)
  - O/s horário/s a que se candidata



- Habilitações (nome e classificação do curso que lhe confere habilitação para a/s vaga/s a concurso tal como consta do respetivo certificado)
- Formação profissional certificada e/ou formação complementar devidamente certificada, em horas.
- Projetos e atividades dinamizados pelo candidato no âmbito da educação e ensino dinamizados pelo candidato em estabelecimentos de ensino.
- Todos os dados necessários à graduação das candidaturas no que respeita aos subcritérios adotados para a avaliação do portefólio e opcionalmente outros elementos considerados relevantes pelos candidatos.

#### 4.1.1 - Subcritérios

- a. **Habilitação Académica – (ponderação de 15%)** - o grau do curso que confere habilitação para o presente procedimento concursal, obtida de acordo com a legislação em vigor à data da sua conclusão será valorada de acordo com a seguinte correspondência:

- Licenciatura ou grau académico superior em Ciências da Nutrição – 15 pontos
- Outros cursos na área das Ciências da Nutrição - 10 pontos
- Outros cursos em áreas afins – 5 pontos

Nota: Caso o candidato indique mais do que um dos cursos acima mencionados, para efeitos de graduação apenas será considerado aquele que lhe conferir melhor classificação

- b. **Classificação Académica (ponderação de 5%)** – A classificação do curso que confere habilitação para o presente procedimento concursal, obtida de acordo com a legislação em vigor à data da sua conclusão, expressa numa escala de 0 a 20 valores e com o número de casas decimais igual ao constante no respetivo certificado será valorada de acordo com a seguinte correspondência:

Igual ou maior que 10 e menor que 12 – 1 pontos  
Igual ou maior que 12 e menor que 14- 2 pontos  
Igual ou maior que 14 e menor que 16 -3 pontos  
Igual ou maior que 16 e menor que 18 - 4 pontos  
Igual ou superior a 18 – 5 pontos

- c. **Formação Profissional (ponderação de 10%)**- ações de formação diretamente relacionadas com a área funcional a recrutar, contabilizada em horas, devidamente certificada.

Será considerada a formação no âmbito das Ciências da Nutrição, Qualidade de alimentos, Higiene e Segurança Alimentar ou outras temáticas que o júri delibere considerar como diretamente relacionadas com a área/conteúdo funcional da vaga a recrutar.

Este subcritério será pontuado de acordo com a seguinte correspondência:



- Menos de 100 horas de formação – 1 ponto
- 100 ou mais horas de formação e menos de 200 horas – 2 pontos
- 200 ou mais horas de formação e menos de 300 horas – 4 pontos
- 300 ou mais horas de formação e menos de 400 horas - 6 pontos
- 400 ou mais horas de formação e menos de 500 horas – 8 pontos
- Mais de 500 horas de formação – 10 pontos

#### **4.2 - Número de anos de experiência profissional na área (ponderação de 35%)**

- 1- Para o cálculo do número de anos de experiência profissional será considerado o tempo de serviço no exercício de funções como formador/técnico especializado na área funcional a recrutar contabilizado até 31 de agosto de 2018,
- 2- O tempo de serviço mencionado será pontuado de acordo com a seguinte correspondência:
  - Menor ou igual a 3 anos - 5 pontos
  - Menor ou igual a 6 anos - 10 pontos
  - Menor ou igual a 9 anos - 15 pontos
  - Menor ou igual a 12 anos - 20 pontos
  - Menor ou igual a 15 anos - 25 pontos
  - Menor ou igual a 18 anos - 30 pontos
  - Superior a 18 anos - 35 pontos

#### **4.3 – Entrevista de avaliação de competências –(ponderação de 35%)**

- 1- A entrevista de avaliação de competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
- 2- A entrevista de avaliação de competências é aplicável apenas aos primeiros 10 candidatos, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente da lista de ordenação referente à classificação conjunta a avaliação do portefólio e o número de anos de experiência profissional na área
- 3- A entrevista de avaliação de competências realizar-se-á na Escola Sede, por ordem decrescente da lista de ordenação mencionada no ponto anterior, sendo os candidatos notificados da respetiva calendarização mediante aviso a publicar na página do Agrupamento com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à sua realização.



4- Cada entrevista terá uma duração de cerca de 15 minutos, baseando-se num guião de perguntas versando os temas, abaixo mencionados, que o pelo júri do procedimento pontuará de acordo com a adequação e relevância das respostas:

- Interesse, motivação e disponibilidade – 0 a 5 pontos
- Conteúdo funcional da área de recrutamento – 0 a 10 pontos
- Experiência e competências profissionais do candidato como formador de técnicas da área profissional em causa e da disciplina de Tecnologia Alimentar – 0 a 10 pontos
- Atividades desenvolvidas /projetos dinamizados pelo candidato no âmbito do desempenho de funções em contexto escolar na área a que se candidata – 0 a 10 pontos

### 5. Critérios de Desempate

- 1 – Candidatos com nota mais elevada na entrevista de avaliação de competências.
- 2- Candidatos com mais tempo de serviço (contabilizado em dias), devidamente certificado em contexto escolar, no exercício de funções de Formador na área de formação a que se candidata
- 3- Candidato com a classificação académica mais elevada sendo considerado para o efeito o curso que confere habilitação para o presente procedimento concursal., mencionado na alínea b) do ponto 4.1.1 supracitado.

### 6. Classificação Final

De acordo com o disposto no artigo 18º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria nº 145-A/2011 de 6 de Abril, para efeitos de classificação final a pontuação obtida pelos candidatos em resultado da aplicação dos critérios acima mencionados, será convertida para a escala de 0 a 20 valores mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{X}{20} = \frac{PC(0-100)}{100}$$

Em que:

CF – Classificação Final

X – pontuação do candidato convertida na escala de 0 a 20 valores

PC (0-100) – pontuação do candidato em resultado da aplicação dos critérios de seleção na escala de 0 a 100 pontos

Santa Maria da Feira, 11 de setembro de 2018

A Diretora

Lucinda Maria Mendes Ferreira